

## **REFORMULAÇÃO DA LEI SALARIAL**

Luiz Carlos Bresser-Pereira

*Folha de S. Paulo*, 25.01.1983

No processo de reformulação da lei salarial que está em curso ao nível do Governo estamos ameaçados de assistir ao mesmo açodamento e à mesma incompetência técnica que presidiram a formulação da lei salarial de 1979. Há uma diferença fundamental entre os dois casos, porém. Enquanto em 1979 a pressão dos trabalhadores levou a erros técnicos que os favoreceram, em 1983 a pressão do FMI e dos empresários leva na direção oposta.

No caso da lei salarial, além de um problema social e político há um problema de racionalidade técnica. A lei implica em uma fórmula de correção monetária dos salários. Ora, existem fórmulas certas e erradas. A atual, que simplesmente reajusta o salário em período determinado de acordo com a inflação passada, embora pareça corresponder ao senso comum, é estritamente errada. Com esse método, se a inflação está aumentando, o salário médio real está diminuindo, e se a inflação está diminuindo, o salário médio real está aumentando. Existem pelo menos duas fórmulas alternativas para evitar esse tipo de distorção, que qualquer economista bem informado conhece. Se se vai alterar a lei, a primeira coisa é usar uma fórmula correta de correção monetária.

Em seguida, é preciso estabelecer os objetivos econômicos e sociais, que alterem a correção monetária básica. O objetivo da atual lei era, corretamente, o de reduzir o leque salarial. Mas o método utilizado, com a aplicação de um aumento de 10% sobre a correção monetária para os baixos salários é completamente equivocado. Se a inflação foi 100%, o aumento real desses salários é de 10%, se for de 20%, o aumento real é de 2%.

Agora está em elaboração uma nova lei. Mas ao que tudo indica o objetivo não é corrigir as distorções provocadas pela atual, mas criar novas distorções em sentido inverso. Em nome da necessidade de “realinhamento dos preços relativos”, o que se pretende é um

novo arrocho salarial, utilizando-se, para isso, ao que tudo indica redutores do INPC: 95% do INPC para quem ganha entre 3 e 7 salários mínimos, 80%, entre 7 e 15, etc.

Não há dúvida que teremos que apertar os cintos no próximo ano. E que precisamos exportar mais, re-alinhando os preços relativos em favor dos bens exportados. Nesse sentido, transferir os ganhos de produtividade para redução de preços dos bens exportados, eliminando-se temporariamente o componente de produtividade da fórmula salarial poderia ser uma solução adequada. Com isto o custo unitário real da mão-de-obra diminuiria (dado o aumento da produtividade) sem que diminuísse o salário real.

O que não faz o menor sentido é manipular ou estabelecer redutores para o INPC, reduzindo em termos reais os salários dos trabalhadores. Que os salários não aumentem em um momento de crise, em que as empresas, especialmente as menores, estão também enfrentando dificuldades gravíssimas, é razoável, mas reduzi-los quando já são tão baixos é um contra-senso e uma violência social.

Em síntese, é injustificável reformular a lei salarial. Mas esta reformulação só será justificável sob quatro condições: (1) se estabelecer uma fórmula tecnicamente básica correta de correção monetária, mantendo o salário médio real; (2) se a eliminação dos ganhos de produtividade for temporária, até ser superada a crise; (3) se a redução do leque salarial for paulatina e não depender da própria taxa de inflação; e (4) se, em qualquer hipótese, o salário médio real dos trabalhadores de baixa renda for preservado.(25/01)